Conselho
da União Europeia

Bruxelas, 14 de janeiro de 2025
(OR. en)

5039/25

LIMITE

ECOFIN 32
UEM 31

PUBLIC

NOTA

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Delegações
Assunto:	RECOMENDAÇÃO DO CONSELHO com vista a pôr termo à situação de défice orçamental excessivo na Eslováquia

RECOMENDAÇÃO DO CONSELHO

com vista a pôr termo à situação de défice orçamental excessivo na Eslováquia

PUBLIC

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE), nomeadamente o artigo 126.º, n.º 7,

Tendo em conta a recomendação da Comissão,

Considerando o seguinte:

(1) De acordo com o artigo 126.º do TFUE, os Estados-Membros devem evitar défices orçamentais excessivos.

(2) O Pacto de Estabilidade e Crescimento baseia-se no objetivo de assegurar a solidez das finanças públicas como meio de reforçar as condições propícias à estabilidade dos preços e a um forte crescimento sustentável e inclusivo suportado pela estabilidade financeira, apoiando desse modo a consecução dos objetivos da União em matéria de crescimento sustentável e de emprego.

(3) Em 30 de abril de 2024, entrou em vigor o quadro de governação económica reformado da UE, que inclui o Regulamento (UE) 2024/1263[1], de 29 de abril de 2024, relativo à coordenação eficaz das políticas económicas e à supervisão orçamental multilateral e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1466/97 do Conselho. O quadro inclui igualmente o Regulamento (UE) 2024/1264 do Conselho, que altera o Regulamento (CE) n.º 1467/97[2] relativo à aceleração e clarificação da aplicação do procedimento relativo aos défices excessivos, e a Diretiva (UE) 2024/1265 do Conselho[3], de 29 de abril de 2024, que altera a Diretiva 2011/85/UE que estabelece requisitos aplicáveis aos quadros orçamentais dos Estados-Membros.

(4) Em 26 de julho de 2024, o Conselho decidiu, em conformidade com o artigo 126.º, n.º 6, do TFUE, que existia um défice excessivo na Eslováquia, devido ao incumprimento do critério do défice[4].

---

1 JO L, 30.4.2024, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2024/1263/oj.
2 JO L 209 de 2.8.1997, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/1997/1467/2024-04-30.
3 JO L, 30.4.2024, ELI: http://data.europa.eu/eli/dir/2024/1265/oj.
4 JO L, 1.8.2024, ELI: https://eur-lex.europa.eu/eli/dec/2024/2129/oj.

(5) Em conformidade com o artigo 126.º, n.º 7, do TFUE e o artigo 3.º, n.º 4, do Regulamento (CE) n.º 1467/97 do Conselho, o Conselho deve adotar uma recomendação dirigida ao Estado-Membro em causa com vista a pôr termo à situação de défice excessivo num determinado prazo. Em conformidade com o artigo 3.º, n.º 4, do Regulamento (CE) n.º 1467/97 do Conselho, essa recomendação deve igualmente fixar um prazo máximo de seis meses para que o Estado-Membro em causa tome medidas eficazes com vista à correção da situação de défice excessivo, prazo esse que pode ser reduzido para três meses se a gravidade da situação o justificar. Além disso, o Conselho deve igualmente recomendar que o Estado-Membro siga uma trajetória corretiva das despesas líquidas[5] que garanta que o défice das administrações públicas seja reduzido para um nível inferior a 3 % do PIB e mantido abaixo deste valor de referência no prazo fixado na recomendação. Caso o procedimento relativo aos défices excessivos tenha sido iniciado com base no critério do défice, a trajetória corretiva das despesas líquidas deve ser coerente com um ajustamento estrutural anual mínimo de pelo menos 0,5 % do PIB, como valor de referência para os anos em que se prevê que o défice das administrações públicas exceda o correspondente valor limite. Tendo em conta o considerando 23 do Regulamento (UE) 2024/1264 do Conselho, a Comissão pode, durante um período de transição que abrangerá 2025, 2026 e 2027, ajustar o valor de referência, a fim de ter em conta o aumento dos pagamentos de juros, aquando da definição da trajetória corretiva proposta para esses anos.

[5] Nos termos do artigo 2.º, ponto 2, do Regulamento (UE) 2024/1263, entende-se por «despesas líquidas» as despesas públicas líquidas de despesas com juros, medidas discricionárias em matéria de receitas, despesas relativas aos programas da União inteiramente cobertas por receitas provenientes de fundos da União, despesas nacionais relativas ao cofinanciamento de programas financiados pela União, elementos cíclicos de despesas relativas a prestações de desemprego, e medidas pontuais e outras medidas temporárias.

(6) Com vista à apresentação do plano orçamental-estrutural nacional de médio prazo, em conformidade com o artigo 11.º e o artigo 36.º, n.º 1, alínea a), do Regulamento (UE) 2024/1263, a Decisão do Conselho de 26 de julho de 2024 teve em conta que a próxima etapa do procedimento relativo aos défices excessivos – a saber, a recomendação da Comissão de recomendação do Conselho nos termos do artigo 126.º, n.º 7, do TFUE sobre a correção do défice excessivo – iria decorrer paralelamente à adoção do parecer da Comissão sobre os projetos de planos orçamentais dos Estados-Membros da área do euro nos termos do artigo 7.º do Regulamento (UE) n.º 473/2013. Esta abordagem permite assegurar a coerência entre os requisitos orçamentais aplicáveis no âmbito do procedimento relativo aos défices excessivos e a trajetória de ajustamento estabelecida no plano orçamental-estrutural de médio prazo. Este calendário, bem como a divisão das decisões adotadas nos termos do artigo 126.º, n.ºs 6 e 7, são extraordinários e estão associados à transição para o novo quadro, pelo que não criam qualquer precedente.

(7) O PIB real da Eslováquia aumentou 1,4 % em 2023. De acordo com as previsões do outono de 2024 da Comissão Europeia, a economia deverá crescer 2,2 % em 2024, graças a uma forte procura interna, apesar de se prever um enfraquecimento da procura de exportações. Em 2025, o PIB real deverá aumentar 2,3 %, tendo o consumo privado e o investimento como principais motores. A taxa de desemprego deverá atingir 5,5 % em 2024 e 5,3 % em 2025. A inflação deverá diminuir de 11,0 % em 2023 para 3,1 % em 2024, atingindo 5,1 % em 2025.

(8) De acordo com os dados validados pelo Eurostat em 22 de outubro de 2024[6], o défice das administrações públicas da Eslováquia situava-se em 5,2 % do PIB em 2023. As previsões do outono de 2024 da Comissão Europeia apontam para um défice das administrações públicas de 5,8 % do PIB em 2024 e de 4,7 % do PIB em 2025, ou seja, acima do valor de referência em ambos os anos. O défice estrutural deverá atingir 5,5 % do PIB em 2024, prevendo-se que diminua 1,0 pontos percentuais em 2025.

(9) A dívida das administrações públicas situava-se em 56,1 % do PIB no final de 2023. De acordo com as previsões do outono de 2024 da Comissão Europeia, deverá aumentar para 58,9 % do PIB no final de 2024 e para 59,8 % do PIB no final de 2025, mantendo-se assim abaixo do valor de referência de 60 % do PIB.

---

[6] Euroindicadores do Eurostat publicados em 22 de outubro de 2024. Ver: https://ec.europa.eu/eurostat/en/web/products-euro-indicators/w/2-22102024-AP.

(10) Em 15 de outubro de 2024, a Eslováquia apresentou o seu primeiro plano orçamental-estrutural nacional de médio prazo, em conformidade com o artigo 11.º e o artigo 36.º, n.º 1, alínea a), do Regulamento (UE) 2024/1263. O plano abrange o período 2025-2028 e apresenta um ajustamento orçamental repartido ao longo de quatro anos. A recomendação do Conselho que aprova o plano orçamental-estrutural nacional de médio prazo da Eslováquia para os anos de 2025 a 2028 recomenda uma trajetória das despesas líquidas que tenha em conta todos os requisitos necessários para uma trajetória corretiva e que deverá ser recomendada como trajetória corretiva das despesas líquidas ao abrigo do procedimento relativo aos défices excessivos. A trajetória corretiva das despesas líquidas é assim coerente com um ajustamento estrutural anual mínimo de pelo menos 0,5 % do PIB, como valor de referência para os anos em que se prevê que o défice das administrações públicas exceda o correspondente valor limite, em conformidade com o Regulamento (CE) n.º 1467/97 do Conselho.

(11) Com base na trajetória das despesas líquidas (a única referência operacional para o controlo do cumprimento) estabelecida na recomendação do Conselho que aprova o plano da Eslováquia e na presente recomendação, bem como no quadro de projeção da dívida pública a médio prazo da Comissão Europeia e nas previsões do outono de 2024 da Comissão Europeia, o défice das administrações públicas deverá diminuir de 5,8 % do PIB em 2024 para 1,9 % até 2027.Da mesma forma, com base nos pressupostos do plano, o défice deverá ser inferior ao valor de referência de 3 % em 2027.

(12) Com base na trajetória corretiva das despesas líquidas a recomendar, no quadro de projeção da dívida pública a médio prazo da Comissão Europeia e nas previsões do outono de 2024 da Comissão Europeia, a dívida das administrações públicas deverá aumentar de 58,9 % do PIB no final de 2024 para 60,7 % no final de 2027.

(13) As medidas de consolidação orçamental deverão assegurar uma correção duradoura do défice excessivo, visando ao mesmo tempo melhorar a qualidade e a composição das finanças públicas, preservar o investimento e reforçar o potencial de crescimento da economia. As reformas de caráter orçamental e, em geral, de natureza económica deverão melhorar o potencial de crescimento e resiliência da economia de forma sustentável e apoiar a sustentabilidade orçamental.

(14) O Conselho regista que a metodologia exata para a avaliação de medidas eficazes no contexto do novo quadro orçamental ainda não foi totalmente elaborada e, por conseguinte, considera que se justifica um debate atempado sobre a metodologia.

(15) Em conformidade com o artigo 8.º, n.º 3, do Regulamento (CE) n.º 1467/97, só deve ser tomada uma decisão do Conselho, nos termos do artigo 126.º, n.º 12, do TFUE, no sentido de revogar o procedimento relativo aos défices excessivos se o défice tiver sido reduzido para um nível inferior ao valor de referência e a Comissão previr que assim se manterá no ano em curso e no ano seguinte,

PUBLIC

RECOMENDA O SEGUINTE:

1. A Eslováquia deverá assegurar que a taxa de crescimento nominal das despesas líquidas não ultrapasse os máximos estabelecidos no anexo I.

2. Assim, a Eslováquia deverá pôr termo à situação de défice excessivo até 2027.

3. O Conselho fixa o prazo de 30 de abril de 2025 para que a Eslováquia tome medidas eficazes e apresente as medidas necessárias, juntamente com o seu relatório anual de progresso de 2025, a apresentar à Comissão em conformidade com o artigo 21.º do Regulamento (UE) 2024/1263. Subsequentemente, a Eslováquia deverá apresentar um relatório sobre os progressos realizados na aplicação da presente recomendação, pelo menos de seis em seis meses, até que a situação de défice excessivo esteja corrigida.

A destinatária da presente recomendação é a República Eslovaca.

Feito em Bruxelas, em

Pelo Conselho
O Presidente/A Presidente

PUBLIC

ANEXO I

Taxas máximas de crescimento das despesas líquidas

(taxas de crescimento anuais e cumulativas, em termos nominais)

Eslováquia

Anos		2025	2026	2027
Taxas de crescimento (%)	Anuais	3,8	0,9	1,6
	Cumulativas*	10,3	11,2	13,0

* As taxas de crescimento cumulativas são calculadas por referência ao ano de base de 2023.

PUBLIC